



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 14/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a ouvidoria municipal e dá outras providências.



HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral Municipal do Município de Centenário/RS.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município é o órgão responsável pela interface da administração com a comunidade, com as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hilário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida por um Ouvidor Geral, designado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único: São requisitos para exercer as funções de Ouvidor Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
III - não ser cônjuge, ascendente ou descendente até o 3º grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador e de Secretários do município;
IV – não ser colateral até o 3º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 4º - O servidor designado para o exercício das funções de Ouvidor Geral do Município possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.

Art. 5º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:
I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

Art. 6º - A Ouvidoria Geral do Município contará com estrutura física e de pessoal necessário.

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hubero



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º - Será disponibilizado um número ou ramal telefônico para ligações da população para a ouvidoria, bem como link no portal do Município na internet para o recebimento de denúncias e sugestões.

Art. 9º – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no quadro mural localizado junto ao átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Fica criado, no quadro dos cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 21 da Lei Municipal nº 1007/2006, a qual estabelece o plano de carreira os servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, um cargo em comissão e função gratificada de Ouvidor Geral do Município, CC02/FG02, com requisitos de provimento, atribuições e padrão remuneratório constantes do anexo I desta lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 15
(quinze) dias do mês de abril de 2019.


Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

ANEXO I

<p>I - DENOMINAÇÃO: Ouvidor Geral do Município QUADRO: Comissionado PADRÃO: CC02 e FG02</p>
<p>II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários dos serviços públicos municipais dando-lhes adequado; Atuar junto aos usuários, prestadores de serviços delegados e Município com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções quanto às divergências entre delegatários e consumidores; Registrar reclamações e sugestões da população em geral sobre os serviços públicos; Encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços aos respectivos órgãos competentes, acompanhando a solução dos problemas levantados; Estimular a criação e a organização de associações de usuários e Conselhos de Consumidores; Receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e outras solicitações referentes a procedimentos, ações e atividades do município; Viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; Facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal; Garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade; Coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados; Resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado; Providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação; Dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar; Sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria; Analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos; Identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções; Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade; Dirigir veículo no exercício das suas funções e outras tarefas correlatas.</p>
<p>III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Horário: A disposição do chefe do Executivo.b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município
<p>IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ensino Médio Completo;b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.
<p>V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.</p>

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2019

O presente projeto de lei tem por objetivo criar, a nível local, a ouvidoria geral do Município.

A ouvidoria se trata de um importante mecanismo de ligação entre a Administração e a comunidade, o qual irá contribuir para uma melhor prestação de serviços.

A criação da ouvidoria além dos aspectos fáticos que lhe tornam importante sua criação, os municípios com menos de 100 mil habitantes, tem prazo até o meio do ano para a criação desta estrutura.

Se trata de um tema importante que é submetido a análise desta colenda casa.

Certos da aprovação do presente projeto, submetemos o mesmo para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


HILARIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

